



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 175/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

03 / 05 / 2019

Isidoro C. Grechi  
ASSINATURA

NOMEIA O GERENTE DA  
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA -  
GERAFIT, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, X e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Srº. **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade - CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF n. 031.594.651-28, para exercer o cargo de **GERENTE DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - GERAFIT**, lotado na Secretaria de Administração Planejamento e Finanças deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2019.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

ças, no último dia útil do mês e/ou no mês seguinte ao cumprimento do objetivo, declaração atestada pela Chefia Imediata do servidor beneficiado, acompanhado de requerimento padrão solicitando o devido pagamento.

**Parágrafo único.** A declaração, instruída obrigatoriamente com o documento hábil indicando o cargo e a descrição sintética dos serviços executados, deverá ser apresentada, impreterivelmente, todo o dia 20 (vinte) de cada mês, antecedendo ou prorrogando-se para o dia útil imediato, caso não trate de dia normal de expediente.

**Art. 4º.** A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 5º.** A verba indenizatória instituída por esta portaria possui as seguintes características:

**I** - natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

**II** – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**III** - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

**IV** – não se configura como rendimento tributável do servidor;

**V** - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

**Art. 6º.** A Referida Verba Indenizatória não será concedida quando o servidor público municipal deixar de apresentar o relatório mensal de atividades institucionais realizadas ou que não estiver no exercício de suas funções, tais como, férias, licenças médicas ou para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos dos artigos 6º e 7º, da Lei n. 756/2017, de 30 de outubro de 2017.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, 02 de maio de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 171/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**PORTARIA N. 171/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, **Sr.ª ADRIANA DA SILVA LIMA**, matrícula 536, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS</b>
01/05/2018 À 30/04/2019
<b>PERÍODO DO GOZO DE FERIAS</b>
01/05/2019 À 30/05/2019

**Art. 2º.**– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 02 de Maio de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 176/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**PORTARIA N. 176/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**NOMEIA ASSESSOR PARA OCUPAR A ASSESSORIA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, X e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Srº. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, para exercer o cargo de **ASSESSOR DA ASSESSORIA TÉCNICA - ASSETEC**, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças - SAPLAFI, deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 175/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**PORTARIA N. 175/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**NOMEIA O GERENTE DA GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – GERAFIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, X e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Srº. **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 031.594.651-28, para exercer o cargo de **GERENTE DA GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - GERAFIT**, lotado na Secretaria de Administração Planejamento e Finanças deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 179/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**PORTARIA N. 179/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM FUNÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESTABELECIDADA PELA LEI N. 905/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Municipal n. 905/2019, de 13 de março de 2019, que introduziu modificações na Lei 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, e redefiniu a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão, bem como deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do quadro de servidores no que tange à lotação dos mesmos, em função da Lei 905/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças passam doravante a estarem lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças-SAPLAFI.

Art. 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração passam doravante a estarem lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana-STMU.

Art. 3º. Procedam-se, os setores competentes, aos registros necessários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO LEI N. 917/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na edição nº. 3.218, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de maio de 2019,

**ONDE SE LÊ:** LEI N. 919/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019,

**LEIA-SE:** LEI N. 917/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019, passando a vigorar com a seguinte redação.

**LEI N. 917/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Canabrava do Norte/MT.

**CAPITULO I**

**Do Conselho Municipal de Turismo de Canabrava do Norte**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Turismo terá natureza mista, ou seja, com características de conselho consultivo e deliberativo, com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal.

**§ 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo atribui-se o poder de sugerir e definir propostas, que são repassadas para a avaliação tanto do seu presidente, como do gestor municipal, que por sua vez estudará a viabilidade de implementação.

**§ 3º.** A decisão final de propor ou não a implantação de ações cabe sempre ao prefeito do município, não podendo o Conselho Municipal de Turismo ultrapassar os seus limites decisórios.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído com 1/3 dos seus membros com integrante do Poder Público, 1/3 da Iniciativa Privada e 1/3 da Sociedade Civil Organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Canabrava do Norte, abaixo relacionados:

**I - Membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de administração, Planejamento e Finanças;
- c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMA-ACDEC;
- d) 01 (hum) representante Gerência de Turismo e Cultura - GERETUC;
- e) 01 (hum) representante da Gerência de Esporte e Lazer - GEREL;

**II – Membros da Iniciativa Privada:**

- a) 01 (hum) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01(hum) representante do Setor de Promoção de Eventos;
- c) 01 (hum) representante do Setor de Gastronomia;
- d) 01 (hum) representante do Segmento de Bares e Bebidas;
- e) 01 (hum) representante do Setor de Transportes.

**II – Membros da Sociedade Civil:**

- a) 01(hum) representante da Associação dos Agricultores Rurais;
- b) 01(um) representante do Sindicato Rural;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- e) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança- CONSEG.